



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III - GUARABIRA
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

RAMIL DOS SANTOS ALVES

FUTEBOL DE MULHERES: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

**GUARABIRA
2025**

RAMIL DOS SANTOS ALVES

FUTEBOL DE MULHERES: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) de Licenciatura em História Plena da Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, como requisito parcial à obtenção do título de licenciado em História

Área de concentração: História e Estudos Culturais: Etnia, Crença, Gênero e Sensibilidade

Orientadora: Prof^a. Dra. Susel Oliveira da Rosa.

**GUARABIRA
2025**

RAMIL DOS SANTOS ALVES

FUTEBOL DE MULHERES: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação do Curso de
História da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do título de
Licenciado em História

Aprovada em: 29/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Priscilla Gomes de Araújo** (***.242.094-**), em **04/06/2025 12:03:52** com chave **2096657e415511f0b8261a7cc27eb1f9**.
- **Naiara Ferraz Bandeira Alves** (***.880.884-**), em **04/06/2025 12:54:47** com chave **3dcce2f6415c11f09b582618257239a1**.
- **Susel Oliveira da Rosa** (***.162.220-**), em **03/06/2025 21:41:29** com chave **a76e338440dc11f0b8231a7cc27eb1f9**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça
leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir. **Tipo de Documento:** Folha
de Aprovação do Projeto Final
Data da Emissão: 04/06/2025
Código de Autenticação: 55b3f4



É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A474f Alves, Ramil dos Santos.
Futebol de mulheres: [manuscrito] : Uma análise da legislação brasileira / Ramil dos Santos Alves. - 2025. 38 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2025.

"Orientação : Prof. Dra. Susel Oliveira da Rosa, Departamento de História - CH".

1. Futebol. 2. Futebol de mulheres. 3. Legislação. 4. História das mulheres. I. Título

21. ed. CDD 796.334

Dedico este trabalho a todas as pessoas que fizeram parte de minha trajetória, acadêmica e profissional, em especial aos meus pais, Fausto e Maria das Dores. Agricultores que com muita luta sempre incentivaram meus sonhos. A minha amada noiva, Mariane Barbosa, que se faz presente em todos os momentos da minha vida. A todas as mulheres futebolísticas deste país, que diante de inúmeros entraves, lutam por direitos.

O reflexo de uma sociedade moderna, próspera e equilibrada é, justamente, aquela que zela pelos valores de igualdade, diversidade e inclusão (Marta, 2022).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Reunião entre os membros do Conselho Nacional de Desportos em 1942	21
Figura 2 –	Registro de posse dos novos membros do CND em 1942.....	22
Figura 3-	Posse de Ana Beatriz Moser para o Ministério do Esporte, em 2023.....	27
Figura 4-	Primeira presidente do Comitê Olímpico Internacional, Kirsty Coventry.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COI	Comitê Olímpico Internacional
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CONMEBOL	Confederação Sul-Americana de Futebol
CND	Conselho Nacional de Desportes
CNE	Conselho Nacional do Esporte
FIFA	Federação Internacional de Futebol

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE O FUTEBOL DE MULHERES.....	15
3 “UMA ANÁLISE DAS LEIS PROIBITIVAS E LIBERTÁRIAS DA PRÁTICA DO FUTEBOL DE MULHERES.....	20
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
FONTES.....	33
REFERÊNCIAS	33

RESUMO

De origem inglesa, a prática do futebol no Brasil esteve presente desde o século XIX. Em relação às mulheres, desde a inserção do esporte no país, a realização das partidas foram envoltas por barreiras e impedimentos, marcas de uma sociedade extremamente preconceituosa. À vista disso, o presente artigo buscar-se-á discutir acerca do preconceito de gênero presente no esporte, bem como os entraves impostos às mulheres na prática do futebol. Para tanto, realizou-se uma análise historiográfica sobre o futebol praticado pelas mulheres, levando em consideração os discursos presentes à época, a partir de 1941, ano de sua proibição, até os dias atuais. Bem como, uma análise legislativa, a fim de retratar os direitos conquistados por elas, por meio da Constituição Federal. Metodologicamente, a partir de uma revisão bibliográfica, utilizamos como fundamentação teórica as contribuições de Saffioti (1987); Lauretis (1994); Goellner (2005; 2006; 2013; 2021); Pessanha (2024); dentre outros. A fim de compreender como surge e se consolida o preconceito de gênero dentro do futebol, o referido trabalho buscou contribuir para a história das mulheres, ao retratar os desafios enfrentados por elas na prática do esporte, como também os seus direitos conquistados. Dessa maneira, buscou-se questionar e romper com a visão do futebol como um espaço de domínio masculino, ao analisar os discursos, presente na sociedade ao longo do tempo, que determinavam os papéis e espaços a serem assumidos por cada sexo.

Palavras-Chave: Futebol; Futebol de mulheres; Legislação; História das mulheres.

RESUMEN

De origen inglés, el fútbol se practica en Brasil desde el siglo XIX. Desde que este deporte se introdujo en el país, la participación de las mujeres en los partidos se ha visto rodeada de barreras e impedimentos, características de una sociedad extremadamente prejuiciosa. En vista de ello, este artículo pretende debatir el sesgo de género presente en el deporte y los obstáculos impuestos a las mujeres a la hora de jugar al fútbol. Para ello, realizaremos un análisis historiográfico del fútbol practicado por mujeres, teniendo en cuenta los discursos presentes en la época, desde 1941, cuando fue prohibido, hasta la actualidad. Así como un análisis legislativo para retratar los derechos conquistados por las mujeres a través de la Constitución Federal. Metodológicamente, a partir de una revisión bibliográfica, utilizamos como base teórica las contribuciones de Saffioti (1987); Lauretis (1994); Goellner (2005; 2006; 2013; 2021); Pessanha (2024); entre otros. Para entender cómo surgen y se consolidan los prejuicios de género dentro del fútbol, este trabajo buscó contribuir a la historia de las mujeres, retratando los desafíos que enfrentan en la práctica deportiva, así como los derechos conquistados. También buscó cuestionar y romper con la visión del fútbol como un espacio dominado por hombres, analiza los discursos presentes en la sociedad a lo largo del tiempo, que determinaron los roles y espacios a ser asumidos por cada sexo.

Palabras-Clave: Fútbol; Fútbol femenino; Legislación; Historia de las mujeres.

1 INTRODUÇÃO

Devido à inexistência do ensino superior durante o período colonial brasileiro, era comum que as famílias da alta burguesia, com o objetivo de manter as suas posições de privilégio dentro da sociedade, enviassem os seus filhos à Europa, de onde só retornavam após a sua formação. Tendo em vista que somos influenciados pelo meio ao qual estamos inseridos, além da formação intelectual — importante fator para a manutenção do sistema colonial da época —, esses jovens também traziam consigo a visão de mundo europeia. Com o passar do tempo, essa prática tornou-se cada vez mais corriqueira, o que possibilitou a ida dos jovens ao “velho continente” desde muito cedo.

Em 1894, nos anos finais do século XIX, retorna de seus estudos na Inglaterra o jovem inglês Charles Miller, filho do escocês John Miller e de Carlota Alexandrina, brasileira descendente de ingleses. O jovem Charles traz consigo objetos, como bolas, e normas para a prática daquele que viria a ser o esporte mais popular do mundo: o futebol.

Muitas são as hipóteses sobre como ocorreu a introdução do esporte no país. Uns afirmam ter sido inserido por marinheiros estrangeiros em 1864; outros reiteram que a prática do futebol iniciou-se a partir de 1867, por pessoas do interior, dentre outros discursos. No entanto, a narrativa mais aceita é a de Charles Miller, por ter este “trago” o esporte com regras claras e bem estabelecidas (Arquivo Público do Estado de São Paulo, s.d.). Porém, como já fora supramencionado, o meio influencia a todos que dele participam. Nesse sentido, afirmar que Charles é o responsável pela inserção do esporte no Brasil é uma mera simbologia, tendo em vista que vários alunos, ao regressarem da Europa, traziam consigo o esporte (Broch, 2021 *apud* Abal, 2016, p. 15).

Sinônimo de paixão e euforia, o esporte “bretão¹” representa, no período moderno, muito mais do que um esporte poderia representar: ele transcende os gramados, as partidas, os títulos a serem conquistados. A sua prática é mais do que uma profissão; é uma manifestação cultural, representação da identidade de uma nação. Não é incomum observarmos jovens que sonham, um dia, em tornarem-se futebolistas e poderem atuar pelos seus times do coração. Tal paixão surge logo cedo, em muitos dos casos, por influência da nossa cultura. Todavia, nem sempre durante a história brasileira o futebol — hoje considerado o esporte mais popular do mundo — pode ser experienciado ou vivenciado por todos dentro da sociedade. Apesar de ser

¹ O futebol passou a ser conhecido como Esporte “bretão” pelo fato de ter se originado na Inglaterra.

considerado “o país do futebol”, a história do esporte no Brasil é repleta de estigmas desde a sua introdução.

Tendo em vista que a inserção do esporte se deu por intermédio dos filhos — ou do filho, no caso de Charles Miller — de família(s) da elite, a princípio, de acordo com Broch (2021), o esporte ganhou conotações elitistas devido aos altos custos dos instrumentos necessários para a sua prática, que, inicialmente, eram caríssimos, o que acarretou na exclusão de grupos que foram posicionados à margem da sociedade. Nesse sentido, as mulheres, os pobres e os negros ficaram excluídos da realização do desporto. Entretanto, as principais razões que levaram à segregação não sucederam exclusivamente pelo fator financeiro, mas devido aos discursos presentes na época. Esses discursos eram fundamentados por ideais religiosos e científicos que enxergavam as mulheres e a população negra como inferiores aos brancos da elite. Por esse motivo, torna-se fundamental entendermos o contexto ao qual o país estava imerso.

Em 1888, é assinada pela princesa Isabel a Lei Áurea, decretando o fim da escravização² da população negra no país. Presente durante toda a formação do Estado brasileiro, por mais de três séculos, a escravização deixou graves cicatrizes, como o racismo e o preconceito. De acordo com Saffioti (1987), o racismo, em conjunto com outros sistemas, como o patriarcado (trabalharemos mais à frente) e o capitalismo, configura-se como sendo um sistema de dominação e exploração de um grupo em relação a outro — neste caso, dos brancos em relação aos negros. Vistos como inferiores em relação aos brancos, visão difundida principalmente pela Igreja Católica, não somente devido à cor, mas pelo fato de terem valores culturais distintos, os negros foram escravizados, marginalizados e, quando, por meio da Lei Áurea, foram libertos, estes não foram inseridos dentro da sociedade, o que acarretou em uma segregação social. No esporte, não foi diferente. Repleto de preconceito, o futebol passou a ser visto como um espaço do homem branco, da elite, ganhando contornos não somente elitistas, mas também raciais. Além disso, é importante pontuar que o esporte “adentra” no país seis anos após o fim da escravização.

No que concerne às mulheres, a princípio, a prática do desporto também não foi permitida, passando a ser, inclusive, mais tarde, proibida por lei, em 1941. Por muito tempo, a “suposta inferioridade” feminina era justificada pela diferença corpórea, por esta ser mais “frágil”, no que diz respeito à força física. Todavia, Saffioti (1987) nos alerta para o fato de que

² Escravização determina a condição ao qual o indivíduo está posto, não significa que este faz parte dessa condição natural. Diverge do termo “escravidão”, posto que este significa que os indivíduos já nascem na condição de escravos.

se utilizavam desse argumento biológico para justificar essa “inferioridade”, pelo fato de não haver fundamentos científicos que comprovem tal superioridade masculina. Outrossim, ainda de acordo com a autora, outra forma de distinção social era a própria noção de identidade, construída a partir da atribuição de funções que a própria sociedade esperava que fossem cumpridas tanto pelos homens quanto pelas mulheres (Saffioti, 1987). Desse modo, ao homem era incumbido o papel de pai, marido e provedor do lar. Em contrapartida, da mulher esperava-se que fosse uma ótima esposa, mãe e uma exímia dona de casa.

Partindo desse viés, vale perguntar: um homem escrevendo sobre futebol feminino? A luta por direitos iguais não é incumbência de todos? O interesse pela temática se deu por alguns motivos. A priori, por ser uma área que gosto bastante, dado que, desde a infância, sou “fanático” por futebol, seja ao assistir, seja ao praticar. Não obstante, infelizmente, não tive contato com o futebol feminino na minha infância, não pelo fato de não existir, mas por não ter noção de sua existência, posto que, na televisão, nunca, pelo que me recordo, foi transmitido. Ao me deparar com a temática, bastante presente no ano de 2022 — dado que era a primeira Copa do Mundo Feminina que seria transmitida para todo o país em canal aberto, despertou-me uma curiosidade em saber o motivo pelo qual isso ocorreu tão tardiamente. Após pesquisas bibliográficas, deparei-me com um mundo repleto de preconceitos, dificuldades e a inexistência de direitos que, em tese, deveriam ser iguais, comparados ao futebol masculino. Por exemplo: a desvalorização do futebol feminino em detrimento ao masculino e as narrações de jogos que colocavam a mulher como um objeto, sexualizando o seu corpo a tal ponto de afirmar que a mulher “só joga futebol se for bela”. Situações como essas me indignaram e motivaram a luta pelos direitos iguais entre homens e mulheres na prática do desporto, no qual o Brasil é considerado, mundialmente, como a “nação do futebol”. Nessa perspectiva, retomo a indagação que outrora fizera: que país do futebol é este que tenta excluir os direitos das mulheres no esporte?

Como referencial teórico-metodológico, a partir de uma revisão bibliográfica, trabalharemos com alguns conceitos-base, tais como o “patriarcalismo”, com base no pensamento de Saffioti (1987); “gênero”, de Lauretis (1994); “futebol”, de Goellner (2005, 2006, 2013, 2021); Pessanha (2024), dentre outros. Dessa forma, com o intuito de compreender como surge e se consolida o preconceito de gênero dentro do futebol, impondo barreiras que persistem no período moderno, o presente estudo torna-se imprescindível para compreender a história das mulheres futebolísticas no Brasil, que é marcada por dificuldades, desigualdades e subversões. Além disso, buscar-se-á contribuir para essa linha de pesquisa, problematizando a

visão que se tem acerca deste esporte, tido como um ambiente exclusivamente masculino, no qual a mulher não estaria apta a atuar.

Nesse sentido, o presente trabalho, inserindo-se na área de história das mulheres, tem como pretensão retratar os obstáculos enfrentados por elas, no que tange ao preconceito de gênero, em sua inserção, permanência e reconhecimento na prática do futebol. Nesse viés, o presente estudo dividir-se-á em duas partes. Em um primeiro momento, faremos uma pequena historicização sobre o futebol feminino e os desafios enfrentados pelas mulheres frente aos discursos presentes à época. Em seguida, realizaremos uma análise acerca dos direitos conquistados, por meio da legislação, no âmbito do futebol, desde a sua proibição durante o período da Ditadura Militar (1964–1985) e os seus desafios nos dias atuais.

2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE O FUTEBOL DE MULHERES

Palco de grandes conflitos, guerras e revoluções, o século XX foi marcado por uma série de transformações sociais, tecnológicas e científicas. No Brasil, nesse período, emergiram novas formas de se viver em sociedade, demarcando papéis e condutas sociais. A partir de 1930, com o processo de industrialização em alta, em decorrência da crise agrícola provocada pela Revolução de 30 e pela queda da Bolsa de Valores dos Estados Unidos, o governo de Getúlio Vargas passou a promover medidas que visassem ao fortalecimento e à criação de uma nova nação. Como parte de seu projeto nacionalista, o “cuidado” com a sociedade, mediante medidas sanitárias, passou a ser fundamental na realização de tal projeto.

No entanto, como sustenta Natacha (2010), as medidas de Vargas não atingiram toda a população brasileira, mas apenas os grandes centros urbanos, onde se concentravam a maioria das indústrias e o seu contingente de trabalhadores. O homem brasileiro, considerado fraco, desnutrido e desconhecedor das práticas de higiene, “necessitava” de cuidados e, segundo a sociedade da época, cabia à mulher esse papel. Assim, a permanência da mulher no espaço doméstico passou a ser defendida por diversos segmentos, como o Estado, cientistas e a própria Igreja Católica (Natacha, 2010), que encaravam a maternidade, o cuidado do lar e a formação dos filhos como algumas das soluções pensadas para a criação de uma nação forte e saudável, sendo esse o papel da mulher.

Não obstante, para Saffioti (1987), a naturalização de espaços — como o doméstico sendo exclusivo ao sexo feminino — se constituiria como uma forma de legitimar a “superioridade” masculina em detrimento da feminina, criando, dessa forma, espaços e papéis tidos como exclusivos do homem e da mulher. Não é incomum vermos, na atualidade, funções

que são malvistas pela população quando ocupadas por mulheres, principalmente quando se trata de um lugar de destaque ou que não esteja em conformidade com o interesse dos grupos dominantes. Por exemplo, o futebol, desde sua introdução, foi considerado e praticado como sendo de domínio exclusivo do homem. Essa naturalização dos espaços, conforme elucidado por Saffioti (1987), passou a ser legitimada pelo patriarcado, sistema de dominação e exploração no qual as mulheres são postas em um lugar de submissão em relação ao sexo masculino.

Outro fator que corroborou para a ratificação desse discurso, a despeito das distinções de papéis sociais entre homens e mulheres, foram os movimentos higienistas e sanitaristas, presentes desde o século XIX. Em resposta a surtos de epidemias e doenças, o cuidado com a saúde da sociedade, principalmente no que tange às práticas de higiene, e o controle sobre o corpo feminino passaram a ser prioridade para os planos do governo varguista. O objetivo era desenvolver uma população forte que pudesse competir economicamente com outras nações.

Nessa perspectiva, a vigilância sobre o corpo feminino passou a ser motivo de restrições e investimentos. Os movimentos sanitaristas passaram a incentivar que as mulheres tivessem uma boa alimentação, higiene e que praticassem esportes que ajudassem na criação de uma nova sociedade. Por outro lado, tudo aquilo que fosse considerado “maléfico” à maternidade feminina passou a ser criticado por diversos setores, como na prática de esportes, o futebol e demais desportos considerados violentos. À vista disso, o governo passou a promover inúmeros incentivos para os casais que desejavam se casar e construir uma família (Natacha, 2010). Desse modo, como assinala Duarte (2024), cuidar do corpo feminino passou a ser um projeto social, conforme os discursos médicos da época. Entretanto, esse “cuidado” esconde diversos mecanismos de controle social sobre o corpo feminino, como forma de barrar a sua transposição para espaços dominados pelo masculino.

Além disso, outro elemento importante do projeto varguista é a busca pelo desenvolvimento de uma identidade nacional. A fim de propagar seus ideais, o Estado passou a utilizar diversos meios, como o samba, a capoeira e o futebol, para mobilizar a população e fabricar um sentimento de pertencimento ao país (Pessanha, 2024, p. 64). O futebol passou a ser uma das formas de mobilizar a massa. Quem nunca torceu por um time ao lado de algum desconhecido? Os estádios, dessa forma, passaram a ser palcos importantes na disseminação dos interesses do Brasil.

Contudo, em relação às mulheres, esse espaço nunca se configurou como sendo afetuoso, pelo contrário, sua prática sempre esteve envolta em estigmas. Conforme descrito por

Pessanha (2024), a prática do futebol feminino esteve presente desde o início do século XX, mas, devido à falta de registros, não há uma precisão quanto ao período de início. Contudo, há inúmeros relatos sobre a realização de partidas, como em 1921, em São Paulo, entre as senhoritas “tremembenses” e as senhoritas “catarcinenses” (Goellner, 2005); em 1940, nos subúrbios do Rio de Janeiro, entre Sport Club Brasileiro e o Casino Realengo; e a previsão de um campeonato envolvendo os dois times acima citados, além do Eva Futebol Club e do Valqueire Futebol Club (Pessanha, 2024, p. 72), dentre outros. Dessa forma, apesar de não haver registros acerca da data precisa do início das partidas entre mulheres, é possível notar a presença delas no meio desportivo.

A princípio, a prática do esporte pelas mulheres não tinha fins lucrativos. Conforme assinala Pessanha (2024), as partidas eram realizadas como atrações e espetáculos. Enquanto o futebol masculino teve, desde a sua inserção no país, incentivos por parte do Estado, sendo reconhecido como profissão em 1932 (Broch, 2021, p. 698), durante o governo de Vargas, para o futebol feminino isso só ocorreu em 1983, nos anos iniciais do período da redemocratização.

De acordo com os discursos da época, a prática do futebol pelas mulheres passou a ser considerada um risco para a condição natural feminina. Considerado um esporte violento, o futebol colocava em risco o “papel cívico” da mulher (Ribeiro, 2022, p. 89), especificamente a maternidade. Nesse panorama, os esportes indicados às mulheres eram aqueles que buscavam realçar a sua beleza, o seu corpo e a preservação da saúde de sua genitália. Dessa maneira, conforme a prática do futebol foi ganhando mais adeptas, passou a ser alvo de preocupação para a sociedade.

Segundo os estudos de Pessanha (2024, p. 67–69), havia um ideal de honra e moralidade que a sociedade esperava que fosse cumprido. A mulher, tida como frágil, deveria demonstrar delicadeza, cuidado doméstico e submissão, enquanto, ao homem, esperava-se virilidade, força e coragem. Nesse viés, para os homens, o futebol era um espaço de criação e consolidação de valores, já para as mulheres, era um âmbito repleto de desonras e imoralidades. O ser mulher ou homem, ao se basear no cumprimento de determinados valores distintos entre si, possibilita o surgimento de outra problemática: a barreira do sentir e do agir (Saffioti, 1987). O homem passa a ser impossibilitado de demonstrar sentimentos, como a sensibilidade, a mulher, por sua vez, de demonstrar força e coragem. Aqueles e aquelas que fugissem desse padrão passariam a ser duramente perseguidos. Saffioti (1987) afirma que o patriarcado, ao estabelecer como o homem e a mulher devem agir socialmente, torna-os prisioneiros do sistema, impossibilitando-os e determinando o seu sentir e agir.

Ademais, outro fator que corrobora para sustentar esse sistema é a própria noção de gênero. Lauretis (1987) afirma que o “gênero” parte de uma construção em que o indivíduo se sente parte de um grupo, de uma classe, e à qual lhe são incumbidas tarefas tidas como exclusivas. Diante do aumento do número de mulheres que passaram a praticar o futebol, emergiram inúmeros discursos a fim de deslegitimar sua participação, como o mito da fragilidade feminina e a maternidade como o papel cívico da mulher. Inaugurado em 1940, por Vargas, o Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho — popularmente conhecido como Pacaembu — foi palco de uma partida de futebol que, de acordo com Aira Bonfim e Leda Costa (*apud* Pessanha, 2024, p. 73), foi um “divisor de águas” na tentativa de cerceamento da prática do futebol por mulheres.

Diante da repercussão do jogo, tempos depois surgiu a carta do senhor José Fuzeira, enviada diretamente ao Presidente, pedindo urgentemente a proibição da prática do futebol pelas mulheres. Na carta, Fuzeira destaca a preocupação com a saúde da mulher, especialmente no que concerne à maternidade. Logo, inúmeras outras cartas, com o mesmo apelo, foram sendo publicadas por jornais, que afirmavam a incompatibilidade entre futebol e mulher. Nota-se, assim, o preconceito de gênero presente, devido a isso a mulher passou a ser vedada a participação no esporte por um único motivo, a misoginia.

Diante do grande contingente de apelos, Getúlio Vargas aprovou, em 1941, o Decreto-Lei nº 3.199, que estabeleceu a criação do Conselho Nacional de Desportos (CND), a fim de organizar e regulamentar os desportos no Brasil. Em seu artigo 54, em resposta às cartas e ao apelo público, o CND determinou a proibição da prática do futebol por mulheres: “Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país” (Diário Oficial da União, 1941).

Na próxima seção, será feita uma análise das leis aprovadas pelo CND, tanto aquelas que cercearam a prática esportiva quanto as que concederam direitos ao futebol feminino. Como será pontuado mais adiante, o CND, em suas primeiras formações, era composto somente por homens da elite conservadora, o que evidencia um posicionamento ferrenho contra a presença feminina no futebol. Pessanha (2024, p. 79) afirma que o impedimento à prática do futebol pelas mulheres se deu pelo medo de que elas ocupassem espaços anteriormente preenchidos exclusivamente por homens. Além disso, segundo Saffioti (1987), os homens temiam que seus privilégios patriarcais sucumbissem diante da saída da mulher do ambiente doméstico.

Levando em consideração o momento histórico, durante a Guerra Fria — conflito armamentista entre os Estados Unidos e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) — surgiu no Brasil o receio de uma revolução comunista. Apesar de não haver forças suficientes para uma tomada de poder pela esquerda, esse discurso foi utilizado para legitimar a implantação da Ditadura Militar. Assim, em 1964, João Goulart foi destituído do cargo de presidente da República, assumindo o general Castelo Branco. À vista disso, em 1965, foi aprovada a Deliberação nº 7, que reafirmava o Decreto-Lei nº 3.199/1941 no que tange à proibição da prática do futebol por mulheres. Nessa deliberação, além da reafirmação da proibição, foram definidos os esportes vedados ao público feminino. Os critérios utilizados foram a exigência de força física e o grau de “violência”, como disposto no artigo 5º do Artigo: “Não é permitida a prática de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo aquático, pólo, rugby, halterofilismo e baseball” (Pessanha, 2024, p. 122). Apesar da proibição, Pessanha (2024) destaca que as mulheres nunca deixaram de praticar tais esportes, principalmente devido à concentração da vigilância situar-se nos grandes centros, como São Paulo e Rio de Janeiro.

O século XX também foi palco de grandes transformações científicas. Entre as décadas de 1970 e 1980, observa-se uma diminuição do viés que defendia o papel cívico da maternidade para as mulheres. Além disso, com o surgimento de métodos anticoncepcionais, ocorreu a dissociação entre sexo e reprodução, processo que culminou na erotização e sexualização do corpo feminino (Pessanha, 2024, p. 127–128). Essas transformações foram cruciais para a revogação do Decreto-Lei nº 3.199/1941, a qual se concretizou em 1979, por meio da Deliberação nº 10.

Não obstante, como será detalhado posteriormente, a revogação da norma de 1941 não significou, de imediato, o reconhecimento do esporte feminino como profissão. Assim, a prática do futebol por mulheres dependeria do reconhecimento da modalidade pela entidade máxima do futebol, a Federação Internacional de Futebol (FIFA), caso contrário, deveria obedecer às diretrizes da entidade nacional competente, o CND. Nota-se que, apesar da revogação da proibição, em 1979, o futebol feminino ainda não era reconhecido pela FIFA, o que impossibilitava a realização oficial de partidas, algo que só viria a ocorrer em 1983.

A partir da década de 1980, no contexto da luta contra a Ditadura Militar, emergiram no país diversos movimentos favoráveis à redemocratização. Nesse cenário, aliados às transformações nas visões científicas sobre o papel social da mulher, o CND editou, em 1983, uma deliberação que determinava as normas básicas para a prática do futebol feminino no

Brasil, reconhecido pela FIFA. Desde então, o futebol praticado por mulheres passou a ser considerado uma profissão. Importa destacar que a profissionalização da prática esportiva feminina não foi uma concessão do Estado, mas sim uma conquista das mulheres, fruto de inúmeras pressões e lutas sociais (Pessanha, 2024).

Adicionalmente, é fundamental estabelecer uma distinção entre o futebol masculino e o feminino. O primeiro foi incentivado desde sua introdução no país e profissionalizado com amplo investimento já em 1932. O segundo, por sua vez, enfrentou uma trajetória marcada por sucessivas proibições: foi vetado pelo Decreto-Lei nº 3.199/1941; teve a proibição reafirmada pela Deliberação nº 7/1965; e só foi liberado pela Deliberação nº 10/1979, sendo efetivamente reconhecido pela FIFA apenas em 1983, quando então foi profissionalizado..

3. UMA ANÁLISE DAS LEIS PROIBITIVAS E LIBERTÁRIAS DA PRÁTICA DO FUTEBOL DE MULHERES

Em 1941, por meio do Decreto-Lei nº 3.199, Getúlio Vargas aprovou a criação do Conselho Nacional de Desportos (CND). Com o objetivo de regulamentar as práticas esportivas no país, o CND, subordinado ao Ministério da Educação e Saúde, passou a ser responsável por “orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo o país” (Portal da Câmara dos Deputados, 2025), permanecendo em atividade até 1993, ano de sua extinção. Anos mais tarde, em 2002, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi instituído o Conselho Nacional do Esporte.

O Decreto-Lei de 1941 dispõe, em seu artigo 2º, sobre a composição do conselho, determinando que seus membros deveriam ser escolhidos pelo chefe da nação e que fossem pessoas de grande expressão na sociedade, conforme se observa a seguir.

Art. 2º O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de sete membros, a serem designados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e que representem, em seus vários aspectos o movimento desportivo nacional (Portal da Câmara Dos Deputados, 2025)

O ministro da Educação e Saúde do governo Vargas, Gustavo Capanema, foi escolhido para presidir o Conselho Nacional de Desportos (CND) em 1941. Além de Capanema, estavam incluídos no primeiro mandato: João Lyra Filho (paraibano e colaborador na criação do decreto); o almirante Álvaro Rodrigues de Vasconcelos (que exercia a função de diretor-geral do Ensino Naval no ano de 1941); o general Newton de Andrade Cavalcanti (atuante na direção do Centro de Educação Física do Exército); e os doutores José Eduardo de Macedo Soares (deputado e fundador do jornal *Diário Carioca* no ano de 1928) e Luiz Aranha (Ribeiro, 2022).

O CND, em sua segunda edição, Ribeiro (2022) destaca a presença do capitão Francisco Pedro Rodrigues da Silva, do tenente-coronel José de Lima Figueiredo, bem como de Luiz Aranha, Gustavo Capanema, o Ministro e o Presidente do conselho respectivamente, e João Lyra Filho e José Eduardo de Macedo Soares, representados abaixo na Figura 2, reafirmando o padrão de elite que compunha o CND.

Figura 1 – Reunião entre os membros do Conselho Nacional de Desportos em 1942



Fonte: RIBEIRO, Raphael Rajão. Da proibição do futebol de mulheres: a atuação do conselho nacional de desportos e a interdição esportiva feminina no brasil (1941-1957). Tempo, [S.L.], v. 29, n. 2, 86-106, maio 2023. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/tem1980542x2023v290212>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/8qYpfxJRJfQbm8qdWGBfJMp/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

Figura 2 – Registro de posse dos novos membros do CND em 1942



Fonte:RIBEIRO, Raphael Rajão. Da proibição do futebol de mulheres: a atuação do conselho nacional de desportos e a interdição esportiva feminina no brasil (1941-1957). Tempo, [S.L.], v. 29, n. 2, 86-106, maio 2023. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/tem1980542x2023v290212>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/8qYpfxJRJfQbm8qdWGBfJMp/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

Segundo os estudos de Ribeiro (2022, p. 93), o CND era composto por homens da elite: pessoas ricas, com idade acima dos 40 anos e com grande influência política e econômica. Aliás, como pode ser visualizado nas Figuras 1 e 2, acima citadas, os homens que detinham influência perante a sociedade eram pessoas brancas. Como será evidenciado ao longo deste trabalho, o CND foi um espaço composto exclusivamente por homens, que passaram a determinar o que seria considerado benéfico para a sociedade, especialmente no que tange aos limites impostos à participação das mulheres no esporte.

Nesse pressuposto, o Decreto-Lei n.º 3.199 retrata, em seu artigo 54, a proibição da prática de desportos pelas mulheres: “Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país” (Portal da Câmara dos Deputados, 2025). No entanto, cabe a indagação: quem era o responsável por tal decisão? Seriam mulheres ou homens?

Eram homens, brancos, nomeadamente heterossexuais e pertencentes à elite conservadora. Os vieses desses indivíduos eram legitimados por uma sociedade patriarcal, o que os colocava em posição de superioridade em relação a outros grupos sociais, especialmente as mulheres, a ponto de decidirem o que seria melhor para elas. Como demonstrado ao longo deste trabalho, a restrição do futebol à participação feminina ocorreu em razão dos discursos vigentes na época,

que restringiam o papel da mulher à maternidade e ao cuidado do lar, estabelecendo como norma social os espaços que poderiam ser ocupados por elas.

A noção de "sexo frágil" e os discursos machistas foram respaldados pelo Estado, pela Igreja Católica e pela ciência, como afirma Saffioti (1987). Segundo a autora, por trás dessas restrições e interdições havia uma preocupação dos homens: o medo de que, ao sair do ambiente doméstico, a mulher obtivesse sucesso, colocando em xeque o discurso da superioridade masculina e seu domínio social. Em 1965, durante o governo de Humberto Castelo Branco, primeiro Presidente do período ditatorial brasileiro, e sob a presidência do General Eloy Massey Oliveira de Menezes no CND, foi aprovada a Deliberação n.º 7, que reafirma a proibição da prática do futebol pelas mulheres, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 3.199, de 1941.

1. Às mulheres se permitirá a prática de desportos na forma, modalidades e condições estabelecidas pelas entidades internacionais dirigentes de cada desporto, inclusive em competições, observado o disposto na presente deliberação.
2. Não é permitida a prática de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo-aquático, pólo, rugby, halterofilismo e baseball.
3. As entidades máximas dirigentes dos desportos do país poderão estabelecer condições especiais para a prática de desportos pelas mulheres, tendo em vista a idade ou o número incipiente de praticantes em determinada modalidade, observadas, porém, as regras desportivas das entidades internacionais.
4. No caso de desporto que não seja dirigido por entidade internacional, a dirigente no Brasil deverá solicitar ao CND a devida autorização para que possa ser praticado pelas mulheres (Pessanha, 2024, p. 122).

Em seu art. 1º, a Deliberação determina que à mulher será permitida a prática de esportes que fossem estabelecidos por entidade internacional — ou seja, esportes praticados por mulheres que fossem regulamentados (reconhecidos, no caso do futebol) pela FIFA. Já em seu art. 2º, a Deliberação reafirma a proibição prevista pela lei de 1941 quanto aos esportes considerados “incompatíveis” com a natureza feminina. Diferentemente do Decreto-Lei n.º 3.199, a Deliberação de 1965 especifica quais esportes seriam vedados às mulheres, estando entre eles o futebol. O art. 4º reafirma o que está disposto no art. 2º, ao estabelecer que os esportes não reconhecidos pela entidade internacional deveriam receber autorização da entidade nacional, no caso, o Conselho Nacional de Desportos (CND). Nota-se que, desde 1941, ano de fundação do CND, não houve nenhuma mulher na presidência do referido órgão, extinto em 1993.

Em meados das décadas de 1970 e 1980, o Brasil começa a vivenciar um momento ímpar de sua história política e social. Eclodem, por todo o país, movimentos e manifestações em busca de direitos e do fim do regime ditatorial. O futebol, que anteriormente servia para

propagar os ideais do governo e consolidar a Ditadura, passa a se tornar um espaço de reivindicação por igualdade e pelo fim da Ditadura Militar. Foi também nesse período que, no campo científico, surgem distinções entre sexo e gênero, bem como o advento dos anticoncepcionais. Ademais, a visão sobre o corpo feminino — tradicionalmente vinculada à maternidade — começa a perder força diante da erotização e da sexualização do corpo (Pessanha, 2024).

Nesse contexto, durante o governo do Presidente João Figueiredo, o CND, sob o comando do general Ermínio Vieira de Carvalho, aprova, em 1979, a Deliberação n.º 10, revogando o Decreto-Lei n.º 3.199, de 1941, e a Deliberação n.º 7, de 1965, autorizando a prática do futebol pelas mulheres. Com base nessa deliberação, a prática de esportes anteriormente proibidos às mulheres passa a ser permitida, mas sob uma condição. Como previsto em seu art. 2º, a mulher estaria autorizada a praticar esportes, como o futebol, apenas quando estes fossem reconhecidos pela entidade internacional, a FIFA. Enquanto não houvesse tal reconhecimento e não fossem realizados campeonatos oficiais organizados pela federação internacional, o futebol feminino permaneceria sujeito às políticas do CND, conforme aponta Pessanha (2024).

Dessa forma, apesar da “revogação” das Leis de 1941 e 1965, na prática, o futebol praticado por mulheres não passou imediatamente a ser reconhecido pelo CND. Segundo contribuições de Pessanha (2024), a FIFA passou a reconhecer oficialmente o futebol feminino em 1980, regulamentando e estabelecendo suas normas em 1983. Logo após, em 1988, a entidade aprova a realização da primeira Copa do Mundo Feminina, ainda em caráter experimental, a fim de avaliar a rentabilidade do evento (Pessanha, 2024).

É importante destacar que o CND seguiu a mesma lógica financeira adotada pela FIFA.

Art. 1º - O futebol feminino poderá ser praticado nos Estados, nos Municípios, no Distrito Federal e nos Territórios, sob a direção das Federações e Ligas do desporto comunitário, cabendo à Confederação Brasileira de Futebol a direção no âmbito nacional.

§ 1º - A prática do futebol feminino far-se-á em duas categorias: a) JUVENIL – de 14 até 18 anos; b) ADULTO – acima de 18 anos

§ 2º - Poderão participar na categoria juvenil as atletas que tenham atingido, no ano da competição, o limite-máximo de 18 anos de idade. §3º - Ao completar o limite máximo de idade, na categoria JUVENIL (18 anos), no ano seguinte, a atleta, automaticamente, passará a pertencer à categoria ADULTO.

§4º - Não será permitido que as equipes femininas joguem contra equipes masculinas, não sendo, também, permitida a constituição de equipes mistas.

Art. 2º - Só poderão participar de competições, campeonatos, torneios, ou partida, ainda que como simples exibição, com ingresso pago, as associações desportivas filiadas às ligas ou federações.

Art. 3º - É vedada, no futebol feminino, a prática do profissionalismo, até que a mesma seja regulamentada por lei.

Art. 4º - As partidas de futebol feminino serão disputadas de acordo com as leis do jogo promulgadas pelo —International Foot-Ball Association Boardll, observadas as exceções a seguir enumeradas:

a) o campo de jogo, de forma retangular, não deverá exceder de 110x75 metros, recomendando-se, porém, a utilização de campos de 90x64 metros; b) a bola a ser utilizada, de número 04 (quatro), deverá ter, no máximo, 66cm e, no mínimo, 62cm de circunferência, devendo o seu peso oscilar entre 340 e 390 gramas ; c) cada partida deverá ter a duração de 70 (setenta) minutos, divididos em dois tempos de 35 (trinta e cinco) minutos, separados por intervalo que não poderá ser inferior a 15 (quinze), nem superior a 20 (vinte) minutos.

Art. 5º - Nas partidas oficiais serão admitidas 02 (duas) substituições, além de substituição da jogadora que, inicialmente, ocupar o gol.

§1º - Nas partidas amistosas poderão ser feitas até 05 (cinco) substituições, desde que as equipes disputantes se ponham de acordo quanto a esse limite e que os termos desse acordo sejam comunicados ao árbitro antes do início da partida.

§2º - As substituições poderão ser feitas em qualquer momento da partida, inclusive nas prorrogações, quando houver.

Art. 6º - Só poderão praticar futebol as mulheres de 14 (quatorze) anos, que possuam carteira de atleta e atestado médico de sanidade física, este fornecido pela respectiva Associação.

Art. 7º - As equipes e cada Associação serão constituídas de 11 (onze) atletas, numeradas de 01 (um) a 11 (onze), e de 05 (cinco) reservas ou substitutas, numeradas de 12 (doze) a 16 (dezesesseis), com condição de jogo na data da partida.

Art. 8º - Aplicam-se ao futebol feminino as disposições do Código Brasileiro Disciplinar do Futebol (CBDF) e, no que couber, as demais disposições normativas emanadas do Conselho Nacional de Desportos (CND) e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), para o futebol masculino.

Art. 9º - Os regulamentos das competições deverão se aprovados pelo poder competente da liga, federação ou pela Diretoria da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), conforme for o caso.

Art. 10º - As competições internacionais de futebol feminino, no Brasil, ou a participação de equipe brasileira no exterior, dependerão de prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos, obedecidas as prescrições desta Deliberação.

Art. 11º - As jogadoras não poderão usar calçados que tenham travas de metal, travas pontiagudas ou que possam representar perigo para as outras jogadoras.

Art. 12º - Nas competições do futebol feminino terão aplicação a Deliberação nº 14/81-CND e RDI 7/82-CBF.

Art. 13º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. (Pessanha, 2024, p. 149-150).

A Deliberação de 1983, aprovada pelo presidente do Conselho Nacional de Desportos (CND), General Ermínio Vieira de Carvalho, ainda durante o governo do Presidente João Figueiredo, estabelece as normas para a prática do futebol pelas mulheres. Desde então, o futebol feminino passou a ser oficialmente reconhecido perante a lei. No entanto, nota-se certa resistência quanto à profissionalização das mulheres no futebol. Em seu art. 1º, presente no parágrafo único, a Deliberação trata das categorias de base do futebol feminino, dividindo-as em duas faixas etárias: a categoria Juvenil, dos 14 aos 18 anos; e a categoria Adulta, para maiores de 18 anos. É importante destacar que as categorias de base representam espaços de formação de atletas, ou seja, uma etapa preparatória para o ingresso no futebol profissional.

Atualmente, as categorias de base do futebol feminino sofreram algumas alterações. A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) reconhece duas categorias: o Sub-17 (para jogadoras até 17 anos) e o Sub-20 (até 20 anos), embora essas divisões possam variar de acordo com o clube. Todavia, ao compararmos com o futebol masculino, nota-se uma grande disparidade, uma vez que o masculino dispõe de um número muito maior de categorias, evidenciando a desigualdade no incentivo à formação de jogadoras.

Em acréscimo, ao compararmos as categorias de base adotadas pela CBF na contemporaneidade com as previstas na Deliberação de 1983, percebemos que não há grandes avanços estruturais. Já o art. 3º da Deliberação determina que a profissionalização do esporte seria vedada enquanto não fosse devidamente regulamentada. Nessa perspectiva, mesmo diante da regulamentação da prática esportiva, a sua profissionalização não ocorreu de imediato.

Os demais artigos e parágrafos tratam das normativas que regulam a prática do futebol feminino. No art. 11, por exemplo, a Deliberação determina a proibição do uso de chuteiras com metais por mulheres, sob a justificativa de que tal equipamento poderia causar ferimentos nas demais jogadoras. Entretanto, esse mesmo artifício foi, desde sempre, amplamente utilizado por jogadores do sexo masculino, o que revela a persistência de uma preocupação específica com o corpo da mulher, sustentada pelo discurso da fragilidade feminina.

Outros artigos que merecem destaque são o 9º e o 10º, os quais estabelecem que as regras definidas pela Deliberação devem ser aprovadas pelos representantes dos órgãos competentes, respectivamente, a CBF e o CND. Contudo, é necessário atentar para um ponto fundamental: tanto a CBF quanto o CND jamais tiveram uma mulher em sua presidência. Assim, retoma-se a questão central: quem está decidindo pelas mulheres?

A FIFA, em seu Estatuto de 2016, defende a “equidade de gênero no futebol”, como discute Almeida (2019, p. 75–76). Em consonância com esse Estatuto, a Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL), também em 2016, decretou que todos os clubes sul-americanos interessados em participar das competições organizadas pela entidade — como Libertadores e Sul-Americana— deveriam possuir equipes femininas em seus elencos. Segundo Almeida (2019), a exigência incluía a existência de um time feminino profissional e categorias de base femininas vinculadas a cada clube masculino.

O CND, extinto oficialmente em 1993, deu lugar, no século XXI, ao Conselho Nacional do Esporte (CNE). Desde sua criação, em 2002, o CNE foi majoritariamente comandado por homens, tal como ocorreu com o antigo CND no século passado. Entretanto, a partir de 2023, a entidade passou a ser chefiada por uma mulher: Ana Beatriz Moser.

Figura 3- Posse de Ana Beatriz Moser para o Ministério do Esporte, em 2023.



Fonte: Terra (2023).

Ex-atleta do Voleibol, Moser além de presidente do CNE, passou a ser Ministra do Esporte do país, em 2023, um marco para a história do futebol de mulheres no Brasil, a primeira mulher a assumir as pastas. Moser foi uma das responsáveis pelo Decreto n.º 11.458/2023. Elaborado por Moser e Aparecida Gonçalves, sancionada pelo atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o referido Decreto estabelece a “Estratégia Nacional” para o futebol de mulheres:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino. Parágrafo único. A Estratégia Nacional para o Futebol Feminino será implementada pelo Ministério do Esporte na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º São diretrizes da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino:

I - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;

II - a promoção de uma cultura competitiva sadia;

III - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol; e

IV - o respeito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade.

Art. 3º São objetivos da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino:

I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País, com vistas à descoberta e ao encaminhamento de novos talentos, inclusive com os investimentos necessários ao seu desenvolvimento no esporte;

II - combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol;

III - incentivar o estabelecimento de mecanismos efetivos de desmobilização de comportamentos intolerantes ou violentos contra as meninas e as mulheres nos estádios de futebol ou fora deles;

IV - fomentar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol;

V - fomentar a implantação de centros de treinamento específicos que adotem metodologia de aprendizado e diretrizes pedagógicas adaptadas às necessidades das meninas e das mulheres para a prática do futebol; e

VI - incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, o Ministério do Esporte poderá:

I - estabelecer critérios e mecanismos para incentivar a prática do futebol feminino, diretamente ou por meio de parcerias com:

a) Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) confederações, federações, ligas, clubes de futebol; ou

c) entidades destinadas ao desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País;

II - estabelecer, em conjunto com outros órgãos e entidades da administração pública federal, metodologia de aprendizado específica, adaptada às necessidades das meninas e das mulheres e de acordo com os objetivos relacionados com a prática do futebol;

III - ampliar, diretamente ou por meio de parcerias, a implantação de centros de desenvolvimento específicos, com vistas à prática do futebol feminino e à descoberta de novos talentos; e

IV - adotar outras medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino, ao empoderamento da menina e da mulher na prática do futebol, ao aumento da participação feminina no futebol, à modernização de instalações para treinamento, entre outros benefícios em favor da prática esportiva.

Art. 5º O Ministério do Esporte elaborará, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - diagnóstico da situação atual do futebol feminino do País; e

II - plano de ações para a implementação da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos neste Decreto, para o triênio 2023-2025.

§ 1º No prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto, o Ministério do Esporte, em conjunto com representantes da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, das federações e dos clubes de futebol e das atletas, promoverá:

I - a definição do calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional;

II - a fixação de prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino;

III - a fixação do quantitativo máximo de atletas amadoras por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais;

IV - a definição da estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas; e

V - a definição de parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no País.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Esporte poderá prorrogar, por igual período, os prazos previstos no caput e no § 1º.

Art. 6º O Ministério do Esporte publicará anualmente relatório sobre os resultados obtidos pela Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República. (PLANALTO, 2023)

O referido decreto garante o direito pleno à prática do futebol pelas brasileiras, sendo este resguardado pela Constituição Federal. Tal previsão assegura que a prática esportiva por mulheres deve ocorrer sem quaisquer restrições, com pleno respeito aos seus direitos, em condições de igualdade ao futebol masculino.

Ao realizarmos uma breve análise das demais leis, deliberações e decretos desde 1941, observa-se a constante presença de exceções. A Deliberação de 1979, por exemplo — que, em tese, revogaria a proibição — determina, em seu art. 2º, que a prática só seria permitida desde que a FIFA reconhecesse e promovesse oficialmente partidas da modalidade, o que só veio a ocorrer em 1983. Ainda em 1983, antes desse reconhecimento, a própria deliberação previa, em seu art. 3º, que a profissionalização do futebol feminino somente seria permitida caso fosse regulamentada por lei, o que também ocorreu naquele ano. Dessa forma, ao contrário das deliberações anteriores, o Decreto de 2023 estabelece uma garantia plena ao esporte, sem exceções.

No art. 3º, o decreto define seus objetivos, entre os quais se destacam: o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador por meio de investimentos; o combate à discriminação de gênero; a ampliação da presença de mulheres em cargos de gestão; a criação de centros de treinamento; e o aumento do incentivo financeiro aos clubes para a formação de novas atletas.

De acordo com portais de notícias como *CNN Brasil* e *Globo Esporte* (GE), o Campeonato Brasileiro Feminino de 2025 contará com um investimento recorde, conforme destacado pela manchete da *CNN*. Além disso, a modalidade passou a ser transmitida pela *TV Globo* e pela *TV Brasil*. O repasse da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ao futebol feminino aumentou em 20% em relação à temporada anterior, de 2024.

Entretanto, na prática, o que esse aumento representa? Atualmente, as atletas disputam diversas competições profissionais e de base, como: Supercopa; Campeonato Brasileiro, nas divisões A1, A2 e A3; Copa do Brasil; além do Campeonato Brasileiro Sub-17, Sub-20 e da Liga de Desenvolvimento Feminina Sub-14 e Sub-16 . Estas últimas voltadas para a base. Assim, o país passou a oferecer condições mínimas para o desenvolvimento do futebol de mulheres, conforme estabelece o primeiro objetivo do art. 3º do Decreto de 2023.

Por outro lado, ao compararmos com o futebol masculino, já é possível notar desigualdades na própria nomenclatura. O Campeonato Brasileiro masculino (popularmente conhecido como “Brasileirão”) é dividido nas séries A, B, C e D; já o feminino está limitado às divisões A1, A2 e A3. A Supercopa do Brasil masculina, a partir de 2024, passou a se chamar **Supercopa Rei**, em homenagem ao Rei Pelé. Por que, então, a versão feminina não passou a se chamar **Supercopa Rainha**, em referência a Marta Vieira da Silva, reconhecida mundialmente como “Rainha do Futebol”, eleita seis vezes pela FIFA como melhor jogadora do mundo?

Além disso, os formatos das competições também se diferenciam. Na Supercopa, por exemplo, a disputa masculina ocorre em jogo único, enquanto a edição feminina envolve várias partidas até a grande final. Quanto às premiações, segundo o GE (2025), a Supercopa Rei contou com um investimento de R\$ 12 milhões, valor repassado pela Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) à CBF. Já a versão feminina recebeu apenas R\$ 1,2 milhão, repassado pela CBF — valor 20% superior à temporada anterior, quando o total era de R\$ 1 milhão. Outro exemplo é o Campeonato Brasileiro, segundo a *ESPN* (2024), o Botafogo, campeão da edição masculina de 2024, faturou R\$ 48,1 milhões. Já o Corinthians, campeão da edição feminina do mesmo ano, recebeu apenas R\$ 2 milhões, conforme o GE (2024). Nessa perspectiva, mesmo com o dito “aumento recorde” nos investimentos no futebol de mulheres, os valores continuam desproporcionais.

O acréscimo de 20% ainda é irrisório se comparado aos investimentos destinados ao futebol masculino. Em março de 2025, a FIFA e a CONMEBOL, em parceria com a CBF, promoveram o Programa de Liderança Feminina no Futebol, com o objetivo de capacitar mulheres para o exercício de cargos de liderança no esporte (CONMEBOL, 2025), conforme estabelece o quarto item do art. 3º do decreto de 2023.

Outro marco significativo foi a nomeação de **Kirsty Coventry** como Presidente do Comitê Olímpico Internacional (COI), entidade máxima responsável pela organização e gestão dos Jogos Olímpicos.

Figura 4- Primeira Presidente do Comitê Olímpico Internacional, Kirsty Coventry



Fonte: CNN Brasil (2025)

Coventry, de origem africana, é a primeira mulher do mundo — e do continente africano — a exercer o cargo de Presidente do Comitê Olímpico Internacional. É inegável que os direitos e os espaços conquistados pelas mulheres representam um grande avanço para a modalidade e para todas aquelas que lutaram e continuam lutando pelo direito de jogar futebol. Todavia, o cenário ainda está longe de ser considerado ideal no que se refere à efetivação de seus direitos, conforme previsto no Decreto de 2023.

Segundo o portal de notícias *UOL*, um estudo realizado pela FIFA com 86 ligas e 668 clubes revelou que apenas 22% das equipes femininas são comandadas por técnicas. No contexto do Campeonato Brasileiro Feminino, esse número equivale a 25%. Apenas os clubes Palmeiras, Sport, Grêmio e Ferroviária são treinados por mulheres. Quando comparamos com o futebol masculino, os dados tornam-se ainda mais alarmantes. Atualmente, há apenas uma mulher exercendo o cargo de Presidente de clube entre as equipes da elite nacional — Leila Pereira, do Palmeiras — e nenhuma mulher está à frente técnica de qualquer um dos vinte clubes da Série A do Brasileirão masculino.

No outro extremo, entre os 16 clubes da Série A1 do Campeonato Brasileiro Feminino, 12 são comandados por homens. Esses dados evidenciam o longo caminho a ser percorrido para que haja, de fato, equidade de gênero nas estruturas de comando e gestão do futebol, conforme apontado nos artigos e parágrafos do Decreto de 2023, que explicitam os objetivos da Estratégia Nacional para o Futebol de Mulheres.

Não obstante, destaca-se um ponto de extrema relevância: todas as leis e deliberações mencionadas neste trabalho foram elaboradas por homens brancos e pertencentes à elite, com uma única exceção — o Decreto de 2023 —, formulado por Ana Beatriz Moser e Aparecida Gonçalves. Pela primeira vez na história, mulheres foram responsáveis pela criação de uma norma voltada à inclusão, promoção e desenvolvimento do futebol feminino no Brasil.

Após mais de quatro décadas de proibição, as mulheres passam a ocupar espaços que antes eram exclusivamente masculinos e demonstram que seus direitos nunca foram concedidos, mas sim conquistados, por meio de muita luta, resistência e enfrentamento às desigualdades estruturais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a prática do futebol pelas mulheres no Brasil, desde o período de sua proibição, em 1941, até os dias atuais. Dividido em dois momentos, o trabalho buscou compreender, primeiramente, as barreiras que dificultaram — e

ainda dificultam — a inserção das mulheres no referido desporto. Inicialmente, os discursos hegemônicos propagados pelo Estado, pela Igreja Católica e por setores da ciência utilizavam como justificativa para a exclusão feminina no esporte o chamado “mito da fragilidade feminina” e a maternidade como função cívica, restringindo os papéis sociais das mulheres ao ambiente doméstico. Tais discursos, como se demonstrou, estavam alicerçados no receio de que, ao saírem de suas casas e conquistarem espaços historicamente ocupados por homens, as mulheres romperiam com a lógica patriarcal. Essa lógica está sustentada pela ideia de que a mulher é inferior e deve ser subjugada ao homem, em uma relação marcada pela dominação e exploração, conforme afirma Saffioti (1987).

Em um segundo momento, com o intuito de compreender os direitos conquistados pelas mulheres no campo legislativo, no que se refere à prática do futebol, foram analisadas as principais normas legais desde o início da proibição. Foram examinados o Decreto-Lei n.º 3.199/1941, que criou o Conselho Nacional de Desportos (CND) e proibiu a prática do futebol feminino; a Deliberação n.º 7/1965, que especificou quais esportes seriam vedados às mulheres, reafirmando a proibição; a Deliberação n.º 10/1979, que revogou a norma anterior e autorizou a prática do futebol feminino; a Deliberação de 1983, que regulamentou a modalidade e a sua profissionalização; e, por fim, o Decreto n.º 11.458/2023, formulado por Ana Moser e Aparecida Gonçalves, e assinado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

Como resultado, a pesquisa evidenciou que o CND — criado para regulamentar as práticas esportivas no Brasil —, durante seus 52 anos de existência (1941–1993), nunca foi presidido por uma mulher. Ao longo desse período, o órgão foi dirigido por homens brancos, pertencentes à elite econômica e, provavelmente, vinculados a instituições tradicionais como a Igreja Católica, ocupando posições socialmente valorizadas. A análise das normas legais revelou ainda que, embora nem sempre tenha sido possível identificar os autores de cada deliberação, os presidentes responsáveis por sua sanção eram todos homens, tanto no CND quanto na Presidência da República. Esse dado demonstra que os direitos das mulheres foram historicamente decididos por representantes do sexo masculino, a partir de uma perspectiva patriarcal excludente.

Extinto em 1993, o CND foi sucedido, no século XXI, pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE), que começou a funcionar em 2002. Seguindo o mesmo modelo do seu antecessor, o CNE também permaneceu sob comando masculino por mais de duas décadas, até que, em 2023, Ana Moser assumiu o posto de Ministra do Esporte. Nesse mesmo ano, o órgão

estabeleceu a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, garantindo, pela primeira vez, o direito pleno das mulheres à prática do futebol. Ainda que a modalidade tenha sido legalizada em 1979, a efetiva garantia legal de igualdade no acesso ao esporte só foi concretizada em 2023, quando a legislação passou a ser elaborada por mulheres.

Dessa forma, após décadas de proibição e exclusão, torna-se cada vez mais evidente que, assim como ocorre em outras áreas profissionais e espaços de poder, o futebol também é um território legítimo de atuação e pertencimento das mulheres (Rodrigues, 2023). O avanço legislativo e simbólico representado pelo Decreto de 2023 não apenas reafirma direitos historicamente negados, mas também marca uma nova etapa na luta por equidade de gênero no esporte brasileiro.

FONTES:

Decreto-Lei 3.199 de 1941
Deliberação n.º 7 de 1965
Deliberação n.º 10 de 1979
Deliberação de 1983
Decreto n.º 11.458 de 2023
Estatuto da FIFA

REFERÊNCIAS

A CLASSIFICAÇÃO final do Brasileirão e quantos milhões isso rendeu em premiação para o seu time. ESPN, 08 de dez, 2024. Disponível em: https://www.espn.com.br/futebol/brasileirao/artigo/_/id/14533915/classificacao-final-brasileirao-quantos-milhoes-rendeu-premiacao-seu-time. Acesso em: 20 mai. 2025.

ALVES, Camila et al. Guia do Brasileirão Feminino 2025:: veja ranking de favoritos ao título. Ge.Globo, 2025. Disponível em: Guia do Brasileirão Feminino 2025: veja ranking de favoritos ao título | brasileiro feminino | ge <https://ge.globo.com/futebol/futebol-feminino/brasileiro-feminino/noticia/2025/03/21/guia-do-brasileirao-feminino-2025-veja-ranking-de-favoritos-ao-titulo.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2025.

BARBOSA, Andresa Oliver. Introdução do futebol no Brasil. Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2010. Disponível em: https://www.arquivoestado.sp.gov.br/exposicao_futebol/introducao_futebol_brasil.php#:~:text=Filho%20de%20um%20engenheiro%20escoc%C3%AAs,algumas%20camisas%20e%20uma%20bola. Acesso em: 16 mai. 2025.

BRASIL, Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023. Institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino. Planalto, Distrito Federal, 30 mar. 2023. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.458-2023?OpenDocument. Acesso em: 21 mai. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nº 1, de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Constituição (1941). Decreto -Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. **Legislação Informatizada - Decreto-Lei Nº 3.199, de 14 de Abril de 1941 - Publicação Original**. 3. ed. Distrito Federal, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 maio 2025

BRASILEIRÃO Feminino de 2025 terá recorde de investimento; entenda. **CNN- Brasil**, 06 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/brasileirao-feminino-de-2025-tera-recorde-de-investimento-entenda/>. Acesso em: 19 mai. 2025

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Conselho Nacional do Esporte, Brasília, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne>. Acesso em: 16 mai. 2025.

BOLETIM de Eugénia (RJ) - 1929 a 1932. **Hemeroteca Digital Brasileira**, [s.d.]. Disponível em: <https://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/Boletim-de-Eugenia/159808>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BROCH, Marina. Histórico do futebol feminino no Brasil: considerações acerca da desigualdade de gênero. Revista discente do Programa de Pós- Graduação em História da UFMG, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, ed. 35, p. 695-705, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/26283>. Acesso em: 3 abr. 2023.

CHARLES Miller. **Museu do futebol**, São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://museudofutebol.org.br/crfb/personalidades/480271/>. Acesso em: 16 mai. 2025.

CBF adota novos critérios para os Campeonatos Brasileiros de base no feminino. **Ge.Globo**, João Pessoa, 10 nov. 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/pb/futebol/noticia/cbf-adota-novos-criterios-para-os-campeonatos-brasileiros-de-base-no-feminino.ghtml>. Acesso em: 19 mai. 2025.

CBF divulga calendário das competições femininas de 2025; veja detalhes. **Ge.Globo**, Teresina- PI, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/pi/futebol/futebol-feminino/noticia/2025/01/31/cbf-divulga-calendario-das-competicoes-femininas-de-2025-veja-detalhes.ghtml>. Acesso em: 18 mai. 2025.

CBF quer obrigatoriedade de time feminino em clubes das quatro séries do futebol brasileiro. **Ge.Globo**, São Paulo, 08 fev. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-feminino/noticia/2023/02/08/cbf-quer-obrigatoriedade-de-time-feminino-em-clubes-das-quatro-series-do-futebol-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 22 mai. 2025.

CONMEBOL e UEFA promovem o Programa de Liderança Feminina no Futebol, A 1ª edição do Programa de Liderança Feminina. **CONMEBOL**, 09 jan.2025. Disponível em:

<https://www.conmebol.com/pt-br/noticias-pt-br/conmebol-e-uefa-promovem-o-programa-de-lideranca-feminina-no-futebol/#:~:text=CONMEBOL%20e%20UEFA%20promovem%20o%20Programa%20de%20Lideran%C3%A7a%20Feminina%20no%20Futebol,-janeiro%209%2C%202025&text=A%201%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20do%20Programa,futebol%20em%20todos%20os%20setores>. Acesso em: 20 mai. 2025

CLUBES precisarão manter equipes femininas para jogar Libertadores. **Ge.Globo**, Assunção-Paraguai, 30 set. 2016. Disponível: <https://globoesporte.globo.com/futebol/libertadores/noticia/2016/09/clubes-terao-que-ter-times-femininos-partir-de-2019-para-jogar-libertadores.html>. Acesso em: 19 mai. 2025.

DELIBERAÇÃO Nº 7 - CND. Centro Esportivo Virtual, [s.d.]. Disponível em: <https://cev.org.br/biblioteca/deliberacao-n-7-2-agosto-1965/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

DUARTE, Maria Clara Firmino. "TORNA SÃO O ÚTERO DOENTE": os anúncios de remédios para as .:doenças de senhoras:: no jornal das moças no início do século xx.. 2024. 39 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2024.

FIFA The Best 2024: Marta vence primeira edição do Prêmio Marta. **Ge. Globo**, Doha- Catar, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2024/12/17/fifa-the-best-2024-marta-vence-primeira-edicao-do-premio-marta.ghtml>. Acesso em: 21 mai. 2025.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FUTEBOL feminino bate recorde de transferências em 2024 e dobra investimentos. **Exame**, [s.d.]. Disponível em: <https://exame.com/esporte/futebol-feminino-bate-recorde-de-transferencias-em-2024-e-dobra-investimentos/>. Acesso em: 14 mai. 2025.

GOELLNER, Silvana Vilodre. Na “Pátria das Chuteiras” as Mulheres não Têm Vez. In: ANAIS DO VII SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 2006. Florianópolis. Disponível em: http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/S/Silvana_Vilodre_Goellner_21.pdf p 1- 6. Acesso 12 Out. 2015.

GOELLNER, Silvana Vilodre. Mulheres e futebol no Brasil: entre sombras e visibilidades . Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 143-151, 2005. DOI: 10.1590/S1807-55092005000200005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/16590>. Acesso em: 3 abr. 2023.

GOELLNER, Silvana Vilodre. MULHERES E FUTEBOL NO BRASIL: DESCONTINUIDADES, RESISTÊNCIAS E RESILIÊNCIAS. Movimento, [S. l.], v. 27, p. e27001, 2021. DOI: 10.22456/1982-8918.110157. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/110157>. Acesso em: 3 abr. 2023

GUSTAVO, Capanema. Câmara dos Deputados, Distrito Federal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1567/biografia>. Acesso em: 21 mai. 2025.

LOURO, Guacira Lopes. O corpo educado: pedagogias da sexualidade (organizadora) Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LOURO, Guacira Lopes; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre (orgs.). Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-241.

MAGALHÃES, Sandra Letícia Ferreira. MEMÓRIA, FUTEBOL E MULHER: ANONIMATO, OFICIALIZAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA CAPITAL PARANAENSE. Recorde: Revista de História do Esporte, Belém, v. 1, n. 2, p. 01-39, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Recorde/article/view/776>. Acesso em: 3 abr. 2023.

PESSANHA, Nathália Fernandes. **Nem Evas, Nem Marias:** As mulheres no futebol brasileiro (1941-1983). 2024. 185 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2024.

PREMIAÇÃO da Supercopa 2025: veja os valores. **Ge.Globo**, Rio de Janeiro, 29 jan. 2025. Disponível em: Premiação da Supercopa 2025: veja os valores | futebol | ge <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2025/01/29/premiacao-da-supercopa-2025-veja-os-valores.ghtml>. Acesso em: 22 mai. 2025.

RAGO, M. Sexualidade e identidade na historiografia brasileira. Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura, Campinas, SP, v. 6, n. 1, p. 59–74, 2006. DOI: 10.20396/resgate.v6i1.8645524. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645524>. Acesso em: 3 abr. 2023.

RIBEIRO, Raphael Rajão. Da proibição do futebol de mulheres: a atuação do conselho nacional de desportos e a interdição esportiva feminina no brasil (1941-1957). Tempo, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 86-106, maio 2023. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/tem-1980542x2023v290212>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/8qYpfxJRJfQbm8qdWGBfJMp/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.

SUPERCOPA feminina terá premiação recorde aos finalistas na edição 2025. **G.e.Globo**, Rio de Janeiro, 15 fev. 2025. Disponível em: Supercopa feminina terá premiação recorde aos finalistas na edição 2025 | supercopa do brasil feminina | ge <https://ge.globo.com/futebol/futebol-feminino/supercopa-do-brasil-feminina/noticia/2025/03/15/supercopa-feminina-tera-premiacao-recorde-aos-finalistas-na-edicao-2025.ghtml>. Acesso em: 15 mai. 2025.

WESTIN, Ricardo. Futebol feminino já foi proibido no Brasil, e CPI pediu legalização. Agência Senado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/futebol-feminino-ja-foi-proibido-no-brasil-e-cpi-pedi-legalizacao>. Acesso em: 19 mai. 2025.

AGRADECIMENTOS

Nos últimos quatro anos a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) foi um espaço de descobertas, por vezes desafiadoras, mas também reconfortantes. Um lugar repleto de amor, onde acredito ter criado grandes laços de amizade. Para tanto, agradeço, primeiramente, a meu Deus, meu Pai do céu, por sempre me proteger de todos os perigos do dia a dia, dar-me força, saúde, discernimento e coragem para ir além. A Ti sempre dedicarei todos os meus trabalhos, meu senhor Jesus Cristo.

Aos meus pais, Maria das Dores Felipe dos Santos e Fausto Alves Magalhães, agricultores, que diante das dificuldades do dia a dia, nunca deixaram faltar o essencial em nossa casa, o amor e a união. Grato por todos os ensinamentos, pelas risadas, como também pelos puxões de orelhas, necessários para que eu me tornasse quem sou hoje. Agradeço aos meus irmãos Roberto, Rosália, Rayane, Antônio e Lucilene por estarem ao meu lado nesta jornada, por sempre me apoiarem. Lembro-me sempre das vezes que vocês falaram com muito orgulho “se Deus quiser, você será o primeiro da família a se formar”.

A minha amada noiva, Mariane Barbosa, por nunca soltar a minha mão, por caminhar ao meu lado, por incentivar-me, por sempre estar presente em minha vida. Se algum dia eu pensei/pensar em desistir, cá está a pessoa que nunca deixou/deixará. Como sempre falo pra você, és uma de minhas inspirações como ser humano e profissional. Gratidão, meu amor.

A meus sogros, Maria das Mercês e Miguel José, por sempre me receberem de braços abertos, pelo carinho para comigo, pelas boas gargalhadas, conversas e conselhos. Aos/às meus/minhas cunhado/as Marinaldo, Mauricélio, Maria das Graças, Marinalva, Cristiane, Daniel e aos concunhados Bastinho e Josenildo, o apoio de vocês foi essencial em minha trajetória, agradeço,

Aos amigos/irmãos que a universidade me proporcionou: Mércio, Lucas da Silva Santos, Vital, Janilma, Kevin, Bianca Barbosa, Lucas Santos Soares. Sou grato por estarem presentes em minha vida, pelas ótimas conversas, conselhos, brincadeiras, gargalhadas,

deixando, desse modo, o cotidiano da universidade mais leve. Aos colegas Geann, João Paulo, Camila, Thalita, Carlos, Denilson, Clara, por estarem presentes desde o início do curso.

A minha querida orientadora Susel, este ser de luz, tão importante na construção deste trabalho. Agradeço pela compreensão, gentileza, empatia, pelas palavras ditas em um momento difícil de minha vida. Aquela nossa conversa e seu abraço, antes da confraternização, que ocorreu depois do primeiro momento do “I Seminário UEPB e SEDUP: Memória, Educação e Patrimônio”, foi muito importante para a minha escrita.

Ao meu querido amigo e professor Marcelo Saturnino, carinhosamente conhecido como “mestre dos magos”, grato por todos os momentos vividos com a vossa pessoa, foram momentos muito importantes na minha trajetória pessoal e profissional. Gratidão, professor.

Aos amigos do GEPIEST (Grupo de Estudos e Pesquisa Interdisciplinar em Educação, Saúde e Trabalho), Naiara, Gessica, Iarityça, Rafaela, Camila e Elizeu, sou grato por ter compartilhado inúmeras experiências com vocês, como a pesquisa realiza em Princesa Isabel - PB.

As professoras que fizeram parte da banca examinadora, Naiara Ferraz e Priscilla Gomes, agradeço por suas contribuições. Grato a todos os professores que fizeram parte de minha trajetória acadêmica, minha/meu querida/querido Alômia, Edna, Joedna, Luciana, Velbiane, Manuela, Jaqueline, Luiz Mário, Carlos Adriano, Waldeci, Cristiano, Dimitri, Sinuê. Por fim, não menos importante, a minha querida professora vascaína Joana Dar’k, grato por fazer parte de minha trajetória profissional.